

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer a obrigatoriedade de acesso de todas as crianças com deficiência a brinquedotecas e para determinar que as tenham, em local visível e de fácil acesso, informativo sobre as igualdades de condições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer o direito de acesso de todas as crianças com deficiência a brinquedotecas e para determinar que as brinquedotecas tenham, em local visível e de fácil acesso informativo para este fim.

Art. 2º A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

IV – a brinquedotecas/espços de lazer destinados a crianças.

§3º As brinquedotecas deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, informativo com os seguintes dizeres, em consonância com o art. 4º da presente Lei: “**Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os estabelecimentos que dispõe de brinquedotecas e espaços compartilhados destinados ao entretenimento de crianças. Visando uma convivência respeitosa, é preciso que esses espaços disponham de informativo com as regras para o acesso e permanência.

Outro ponto de destaque, desta matéria, é trazer ao conhecimento de monitores, crianças e seus responsáveis a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especificamente o artigo 4º: **Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**

Em fato ocorrido, recentemente em Brasília, conforme matéria publicada pelo portal Metrôpoles em 14/10/2022, intitulada: “*Mães acusam restaurante do DF de discriminar crianças com Down*”, observamos a triste narrativa de mães de um menino e uma menina com síndrome de Down que acusam os responsáveis por um restaurante de discriminarem as crianças, impedidas de entrarem na brinquedoteca do estabelecimento.

A atitude discriminatória é contrária ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular.

A medida, proposta através desta matéria, é de caráter informativo e busca deixar explícito para estabelecimentos, monitores de brinquedotecas, crianças, pais ou responsáveis, que não cabe discriminação e sim acolhimento, buscando a integração, socialização, inclusão e igualdade.

Com base no exposto, peço aos meus ilustres pares que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que lhes apresento.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
(PDT-PI)

